

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Comando de Polícia de Santarém

Despacho n.º 20 198/2006

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 17 087/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005, subdelego no 2.º comandante do Comando de Polícia de Santarém, subintendente Aguinaldo Martins Cardoso, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

1.2 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;

1.3 — Aprovar o plano de férias e respectivas alterações;

1.4 — Autorizar o início das férias;

1.5 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional.
2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no mesmo comandante, o qual terá a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

2.1 — Presidir à Junta de Saúde do Comando de Polícia de Santarém;

2.2 — Controlar a assiduidade e justificar ou injustificar as faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de chefe e do pessoal com funções não policiais;

2.3 — Promover a verificação domiciliária da doença;

2.4 — Coordenar, orientar e controlar o processamento de remunerações, suplementos, encargos sociais e benefícios sociais;

2.5 — Coordenar, orientar e controlar as acções de formação que decorram neste Comando;

2.6 — Conceder autorizações para a compra e emprego de produtos explosivos e para o lançamento de fogo de artifício;

2.7 — Autorizar a obtenção de certidão, reprodução ou declaração autenticada de documentos, no âmbito de um concreto procedimento administrativo relativamente aos pedidos que dependam de despacho, e o acesso a documentos que se encontrem arquivados nas subunidades e serviços;

2.8 — Autorizar os averbamentos no registo biográfico;

2.9 — Autorizar o descanso suplementar relativo à prestação do serviço de oficial de dia;

2.10 — Autorizar os pedidos de prestação de serviços remunerados ou da sua desistência;

2.11 — Proferir despachos de mero expediente e assinar a correspondência da gestão corrente necessária à instrução e ao desenvolvimento dos processos, com excepção de comunicações aos governadores civis, presidentes de câmaras municipais, director nacional, directores nacionais-adjuntos, inspector-geral, comandantes dos comandos e das unidades especiais e directores dos estabelecimentos de ensino da Polícia de Segurança Pública, quando dirigidos directamente a estas entidades ou tais documentos contenham matérias classificadas.

3 — Tendo em atenção o conceito de delegação de competências, conservo os poderes de direcção e superintendência, podendo, nomeadamente, avocar, a qualquer momento, os assuntos referentes ao âmbito da presente subdelegação ou delegação, e de modificar e revogar os actos administrativos praticados ao abrigo destas.

4 — Ratifico, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo 2.º comandante no âmbito das competências previstas nos números anteriores até à publicação do presente despacho.

18 de Setembro de 2006. — O Comandante, *Levy da Silva Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 10 791/2006

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Outubro de 2006 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Rand sul-africano	9,203 2
Novo kwana (Angola)	103,273 3
Florim (Antilhas Holandesas)	2,207 2
Rial saudita	4,624 5
Dinar argelino	93,623 7
Peso argentino	3,964 4

Divisas	Taxa de conversão por € 1
Dólar australiano	1,634 2
Kuna croata	7,604 7
Dinar do Bahrein	0,464 9
Dólar dos Estados Unidos da América	1,235 6
Dólar das Bermudas	1,233 1
Real (Brasil)	2,747 3
Lev (Bulgária)	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043
Dólar canadiano	1,437 5
Peso chileno	689,163
Renmimbi yuan (China)	10,339 2
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	3 190,62
Won (Coreia do Sul)	1 218,762 7
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957
Peso cubano	1,186 1
Coroa dinamarquesa	7,427 7
Libra egípcia	7,145 8
Coroa eslovaca	38,130 1
Tolar da Eslovénia	239,948 9
Coroa da Estónia	15,677 9
Colón de El Salvador	1,235 6
Sucre (Equador)	1,235 6
Franco suíço	1,581 2
Birr da Etiópia	10,948 60
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	39,865
Quetzal (Guatemala)	1,235 6
Dólar da Guiana Inglesa	238,203
Rupia indonésia	11 933,148 7
Dólar da Namíbia	9,184 8
Lempira (Honduras)	1,235 6
Dólar de Hong-Kong	9,611 8
Forint (Hungria)	283,916 7
Rupia indiana	56,328 7
Rial iraniano	11 051,04
Dinar iraquiano	1 806,49
Peso filipino	68,208 1
Coroa islandesa	93,997 6
Shekel (Israel)	5,808 6
Colón da Costa Rica	636,535
Iene (Japão)	142,454 30
Dinar jordaniano	0,873 59
Dinar sérvio	87,621
Xelim (Quénia)	89,110 8
Dólar liberiano	80,151 5
Pataca (Macau)	10,302 6
Kwacha do Malawi	172,910 3
Lira (Malta)	0,430 2
Dirham marroquino	11,043 5
Peso novo mexicano	13,916 1
Metical (Moçambique)	32,06
Nova córdoba da Nicarágua	1,235 6
Naira (Nigéria)	160,611 3
Coroa norueguesa	7,772 5
Dólar neo-zelandês	1,981 4
Rial de Omã	0,474 75
Balboa (Panamá)	1,233 1
Rupia paquistanesa	77,401
Guarani (Paraguai)	3,964 4
Novo sol (Peru)	4,013 1
Zloty (Polónia)	3,845 4
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957
Coroa checa	29,627 1
Leu (Roménia)	3,523 43
Dobra (São Tomé e Príncipe)	15 973,38
Dólar de Singapura	1,932
Libra da Síria	60,898 5
Lilangeni (Suazilândia)	9,184 8
Coroa sueca	9,297 1
Baht (Tailândia)	47,365 5
Dólar de Trinidad e Tobago	7,703 4
Dinar tunisino	1,635 2
Lira turca	1,874 742
Novo peso uruguaio	30,057 5
Hryvna (Ucrânia)	6,453 3
Rublo russo	33,434 7
Bolívar (Venezuela)	2 763,15
Zaire (República Democrática do Congo)	573,913
Kwacha zambiano	5 050,44
Dólar do Zimbábwe	321,28